

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Com poucas oportunidades de empregos que temos em nosso município e, atingida pelo reflexo da crise mundial, vê investidores mais discretos, com a preocupação na redução de custos e até propensos a paralisação de suas atividades. Esse cenário propicia o surgimento do fenômeno do desemprego, promovendo a desaceleração da economia local e consequentemente o surgimento de mazelas sociais.

A proposição em comento tem como objetivo minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora das fronteiras municipais, em detrimento dos trabalhadores locais.

Cabe ressaltar, que embora a atual situação não seja como antes, ainda se mostra uma cidade promissora, que nesse sentido o projeto de lei em tela, visa assegurar um percentual mínimo de vagas a população local, de forma a garantir um equilíbrio entre a mão de obra importada de outras cidades e a local, bem como ainda viabilizar a inserção da mulher no mercado de trabalho, reservando uma porção de vagas a esta.

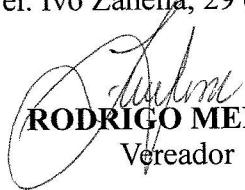
Importante salientar que a iniciativa não se apresenta como algo inovador no mundo jurídico, sendo inclusive Lei em outros Municípios vitimados pela não valorização da mão de obra local.

Tem-se visto a população reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode de forma alguma se furtar da missão de efetivamente legislar sobre o tema.

Com isso, faz-se necessário um controle nas contratações, pois fica claro e evidente a falta de domínio nas instituições de classe para garantia dos trabalhos aos profissionais.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de Março de 2019.


RODRIGO MENDES
Vereador

Ciente em 07/04/19

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores

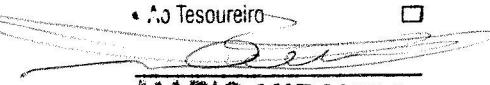
• À Comissões

• À Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

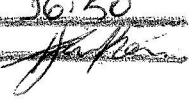

MARIO MIRANDA
Presidente

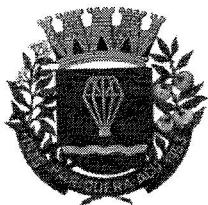
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 223/19

Recebido em: 29/03/2019

Horário: 16:50





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 29 DE MARÇO DE 2019

004

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO LOCAL A CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS E PRIORITARIAMENTE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços do Município de Paríquera-Açu obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde de que devidamente comprovando, no mínimo 06 (Seis) meses domiciliado no Município para a investidura no cargo.

I - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título de eleitor.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica.

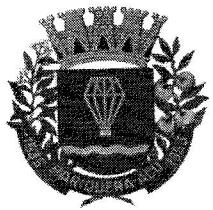
II – Admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços no Município de Paríquera-Açu serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará sob a responsabilidade do departamento de fiscalização, diretoria de administração e Gabinete, com a colaboração dos sindicatos e comissões representativas dos trabalhadores se assim tiver.

Art. 5º Constatado o descumprimento do disposto no artigo 1º e 3º desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

005

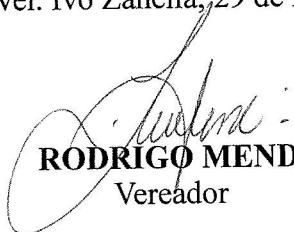
Art. 6º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor equivalente a 900% (novecentos por cento) do valor da menor referência na escala de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal
- III - Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 7º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa e no mural dos departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de Março de 2019.


RODRIGO MENDES

Vereador